

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS , QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A
EMPRESA CONSULTÓRIOS
ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICOS
LABORATORIAIS LTDA, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA CONSULTÓRIOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA**, estabelecida na Rua Paissandu, 706, Derby, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº 14.309.550/0001-00, por seu representante legal, Sr. **REINALDO ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 095.118.654-04, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a realização pela **CONTRATADA**, de exames laboratoriais, em regime de plantão permanente de 24(vinte e quatro) horas, todos os dias da semana e nos finais de semana e feriados para pacientes internos e/ou em atendimento na **CONTRATANTE**, incluindo exames para os pacientes da UTI da **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além dos exames laboratoriais, a **CONTRATADA** disponibilizará todo material descartável para a coleta dos exames, posto de coleta e transporte, 24(vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, na sede da **CONTRATANTE**, sem custo adicional, por meio de flebotomistas e motoqueiros, que serão responsáveis pela coleta e transporte do material, objeto dos exames.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os equipamentos para coleta e processamento dos exames são de propriedade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Será permitido à **CONTRATANTE** o acesso ao sistema de laudos para a liberação dos resultados on line.

PARÁGRAFO QUARTO- Fará parte integrante deste contrato, instrumento de cessão do espaço pertencente à **CONTRATANTE** para processamento dos exames que serão



P

S

exclusivos para os pacientes da **CONTRATANTE**, sendo vedado o processamento/operacionalização de exames de pacientes que não sejam da **CONTRATANTE** nesse espaço.

PARÁGRAFO QUINTO- A **CONTRATADA** deverá realizar também, quando solicitados, exames anatomopatológicos, cujo valor unitário será negociado previamente, para posterior autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização dos exames e atividades contratadas, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelos exames realizados no preço da Tabela do SUS, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. Caso o quantitativo dos procedimentos mensais ultrapasse o valor mensal pactuado, os procedimentos excedentes serão pagos mediante Preço da Tabela SUS, com exceção das culturas automatizadas (hemocultura, urocultura, culturas em geral/SWABS), dosagem de troponina, dosagem de CPK, dosagem de CKMB e os exames anatomopatológicos.

2.2. O pagamento correspondente aos exames, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

2.3. Os exames de culturas automatizadas (hemocultura, urocultura, culturas em geral/SWABS) e dosagem de troponina, CPK e CKMB, serão remunerados com o valor:

Valor unitário das culturas: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Valor unitário de dosagem de troponina : R\$ 15,00 (quinze reais).

Valor unitário de dosagem de CPK e CKMB- R\$ 8,00 (oito reais).

2.4. Os exames serão coletados nos pacientes, por técnicos da **CONTRATADA** e será realizada a análise clínica patológica em espaço cedido com ônus pelo **CONTRATANTE**, que será no prédio do Ambulatório do Hospital do Tricentenário, sito à Rua Claudino Leal, 36, Bairro Novo, Olinda, PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar -se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar todos os exames contratados mediante requisição assinada por médico da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela coleta do material, transporte e entrega de resultados, na urgência e prazo determinados na solicitação. O material utilizado e servidores contratados são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.1.5. Apresentar, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, o relatório referente aos serviços prestados, englobando todos os serviços realizados num período de 30 dias.

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.7. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.9. O espaço cedido para funcionamento do Posto de Coleta e análise clínica patológica acarretará custo financeiro para a **CONTRATADA**, será uma cessão com ônus. Compete à **CONTRATADA** manter o espaço limpo, segundo as normas exigidas pela Vigilância Sanitária, com licença e alvará de funcionamento em plena validade, bem como os devidos registros nos órgãos competentes de fiscalização. A cessão do espaço não implica solidariedade de vínculos quer sejam trabalhistas, comerciais, sendo pessoas jurídicas distintas sem responsabilidade solidária e será regulada por Termo de Cessão específico.

4.2. DO CONTRATANTE



4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital do Tricentenário, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato, sendo o contrato rescindido imediatamente em caso de processamento indevido de exames.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. Ficam revogados os Contratos firmados anteriormente para UTI e Clínica em Geral, em vigor, passando a ser este o único instrumento contratual vigente.



As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 01 de outubro de 2017.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA
EMPRESA CONSULTÓRIOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS
LTDA
REINALDO ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

Testemunhas


CPF: _____

CPF: _____

